



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 717 /2012

"Altera a Lei n.º. 709/2012 que estabelece os parâmetros relativos à política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova:

Art. 1º. Os artigos 40 e 44 da Lei nº 709/2012, passam a ter as seguintes redações:

Art. 40. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, sendo a posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Resolução editalícia disciplinando as regras do processo eleitoral.

§ 2º. Desde a deflagração do processo eleitoral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Ministério Público deverá ser comunicado para fiscalizá-lo.

§ 3º. Excepcionalmente, haverá eleição para o Conselheiro Tutelar para um mandato complementar, até a realização prevista no caput deste artigo, no prazo de máximo de 120 dias da publicação desta lei.

Art. 44. Ficam criados 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelar titular e 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelar suplente, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha, com pagamento de subsídios para quem estiver na titularidade e no efetivo exercício do cargo.

Art. 2º. Fica inserido à Lei nº 709/2012, o seguinte Art. 41-A:

Art. 41-A. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 3º. Fica inserido ao art. 45 da Lei nº. 709/2012, o seguinte inciso X:

Art. 45.

X – Gratificação natalina.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga, 31 de dezembro de 2012.

PAULO ROBERTO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL